



Câmara de Capelinha

Ofício nº: 115/2024/PR
Destino: CÂMARA DOS DEPUTADOS
Origem: Câmara Municipal de Capelinha.
Referência: ENVIO/FAZ

Capelinha, 08 de maio de 2.024.

Exmo. Sr.

ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, e na condição de Presidente da Mesa Diretora, utilizo do presente para encaminhar a vossa senhoria: **REQUERIMENTO DE Nº 110/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR AGNALDO RODRIGUES MENDES QUE DISPÕE SOBRE: REQUEIRO AOS GABINETES DAS PRESIDÊNCIAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA ACOLHER ESTA MOÇÃO COMO MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO POVO DE CAPELINHA/MG, MEDIANTE DELIBERAÇÃO DE SEUS REPRESENTANTES LEGITIMAMENTE ELEITOS, NO INTUITO DE APOIAR O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.**

Aprovado em reunião realizada nessa Casa Legislativa no dia 06/05/2024.

Sem mais para o momento, me despeço elevando votos de estima e respeitosa saudações.

Atenciosamente,

CLEUBERSON
FREDERICO
SALVINO DE
ANDRADE

Assinado de forma digital
por CLEUBERSON
FREDERICO SALVINO DE
ANDRADE
Dados: 2024.05.08 15:17:19
-03'00'

Cleuberson Frederico Salvino de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
de Capelinha-MG

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 20/Mai/2024 09:20
Pontos: 6478 Ass.: P
Dirigen: PD

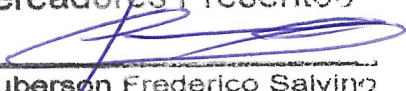
PRESIDENCIA DA CD. 17/Mai/2024 13:20 006706



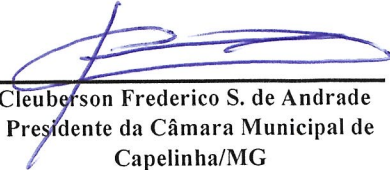
Câmara de Capelinha

REQUERIMENTO Nº 110/2024

Aprovado: Em 06/05/2024
Por unanimidade dos Srs.
Vereadores Presentes


Cleuberson Frederico Salvinho
de Andrade/PSDB
Presidente da Câmara
Municipal de Capelinha / MG

Publicado em ___/___/2024 no
Mural de Avisos da Câmara
Municipal de Capelinha. Nos termos
do Artigo 106 da Lei Orgânica
Municipal.


Cleuberson Frederico S. de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Capelinha/MG

**EXMO. SR. CLEUBERSON FREDERICO S. DE ANDRADE
PRESIDENTE- CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

Os Vereadores a que este subscrevem, no uso de suas atribuições, requerem que após ouvido o plenário na forma regimental, que a Mesa Diretora envie Moção de Apoio ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM nº 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias, com a seguinte disposição:

REQUEREMOS AOS GABINETES DAS PRESIDÊNCIAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA ACOLHER ESTA MOÇÃO COMO MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO POVO DE CAPELINHA/MG, MEDIANTE DELIBERAÇÃO DE SEUS REPRESENTANTES LEGITIMAMENTE ELEITOS, NO INTUITO DE APOIAR O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.


AGNALDO RODRIGUES MENDES
VEREADOR- PODEMOS



Câmara de Capelinha

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no Diário Oficial da União do dia 3 de abril de 2024, da Resolução CFM nº 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.



Câmara de Capelinha

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “assistolia fetal”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “*Todo ser humano tem direito à vida*”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos nobres pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente preocupação e apoio, às seguintes autoridades,

Mediante ao exposto, é que apresentamos o presente requerimento. Contamos com o voto favorável dos nobres colegas vereadores e atendimento por parte do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.


Agnaldo Rodrigues Mendes - PODEMOS

Charles Rosa Machado - MDB


Gedalvo Fernandes de Araújo - AVANTE


Gilmar Isaias dos Santos - REPUBLICANOS


Wellington Chaves da Silva - PMN


Kleverton Tiago Monteiro Gomes
SOLIDARIEDADE


Luciano Costa Barbosa - AVANTE


Maria Gomes Santos - PRTB


Valdeci Soares Rodrigues - PRTB